

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ

EG Nº 12/2025

FORTALECIMENTO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS ORGÂNICO - PMO

O GOVERNO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SETI, com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ - UEF, em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o anúncio público **Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES, Instituto de Tecnologia do Paraná, - TECPAR e ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (IAPAR-EMATER)**, para apresentação de Projetos dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Programa Paraná Mais Orgânico - PMO**, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) e no Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) e no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (IAPAR-EMATER), de acordo com as condições aqui estabelecidas, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2023, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

Ao considerar:

I - As premissas da Lei Estadual de Inovação (Lei 20.541/2021), em especial o incentivo à inovação, a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, tanto

quanto o fomento de políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual.

II - A Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030).

III - A Portaria Nº 001/UGF - 20 de janeiro de 2017 que instituiu o Comitê Gestor do Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos – PPCPO e a Resolução nº 022, de 25 de fevereiro de 2025 que Institui Conselho Gestor do Programa Paraná Mais Orgânico - PMO.

IV - Ato Administrativo Nº 02/2024 do Fundo Paraná sobre as Orientações às Instituições proponentes/ executoras de Projetos apoiados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, com recursos do Fundo Paraná considerando suas principais especificidades.

V - O Decreto Nº 4.211/2020 e a Lei Nº 16.751, de 06 de janeiro de 2011 que instituiu, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio, a merenda escolar orgânica.

VI - O programa Compra Direta Paraná, do Departamento de Segurança Nutricional – DESAN - SEABPR

VII - O número significativo de agricultores familiares, potencialmente aptos a se tornarem produtores orgânicos certificados no estado do Paraná.

VIII - A liderança do estado do Paraná no ranking de agricultores orgânicos certificados no Brasil conforme o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos – CNPO/MAPA¹.

IX - A continuidade da formação de novos profissionais em agroecologia e produção orgânica, a realização de novas ações de assistência técnica e extensão rural com a capacitação de agricultores familiares e técnicos da extensão rural, bem como a emissão de certificados de conformidade orgânica e a formalização de novas Organizações de Controle Social - OCS.

¹ https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/extensions/CNPO_Painel_de_Indicadores/CNPO_Painel_de_Indicadores.html

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, dentro de sua missão institucional de formular, coordenar e apoiar políticas públicas para consolidar a inserção regional do Sistema Estadual de Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná, apresenta, na forma de encaminhamento de projetos institucionais para a Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, esta Encomenda Governamental destinada exclusivamente às Instituições Estaduais (IEES, TECPAR e IDR-PR) envolvidas no âmbito do **Programa Paraná Mais Orgânico - PMO**.

As propostas submetidas deverão estar enquadradas em ao menos uma das cinco áreas prioritárias aprovadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ, sendo elas:

- A - Agricultura & Agronegócios;
- B - Desenvolvimento Sustentável;

Respeitando ainda as políticas públicas que assegurem engajamento e articulação dos públicos de interesse em torno do desenvolvimento sustentável, a presente Encomenda Governamental pretende contemplar, 11 (onze) Núcleos de Certificação Orgânica e um Núcleo de Auditoria, sendo:

INSTITUIÇÃO	OBJETIVO	QUANTIDADE	CIDADE
1.Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP	Certificação Orgânica	1	Bandeirantes
2.Universidade Estadual de Londrina – UEL	Certificação Orgânica	1	Londrina
3.Universidade Estadual de Maringá – UEM	Certificação Orgânica	1	Maringá
4.Universidade Estadual de Maringá – UEM	Certificação Orgânica	1	Umuarama
5.Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	Certificação Orgânica	1	Marechal C. Rondon
6.Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE	Certificação Orgânica	1	Francisco Beltrão
7.Universidade Estadual do CENTRO-OESTE – UNICENTRO	Certificação Orgânica	1	Guarapuava
8.Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR	Certificação Orgânica	1	Paranaguá
9.Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG	Certificação Orgânica	1	Ponta Grossa

10. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (IAPAR-EMATER)	Certificação Orgânica	1	Curitiba
11. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (IAPAR-EMATER)	Certificação Orgânica	1	Ivaiporã
12. Instituto de Tecnologia ² do Paraná – TECPAR	Auditoria	1	Curitiba

Esta Encomenda está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, contribuindo diretamente para à segurança alimentar, agricultura sustentável e bem-estar social, especificamente: ODS 1: Erradicação da Pobreza, ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 3: Saúde e Bem-Estar, ODS 8: Emprego Digno e Crescimento Econômico, ODS 10: Redução das Desigualdades, ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis, ODS 13: Combate às Alterações Climáticas, ODS 15: Vida Sobre a Terra. E, ainda, aos eixos estratégicos preconizados pela Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI), em especial no que a Política considera em relação ao Eixo 3: Formação do Capital Humano, Eixo 7: Integração entre o Setor Produtivo Acadêmico e o Setor Produtivo Empresarial/Rural e Eixo 8: Inovação e Empreendedorismo.

De tal modo que, a presente Encomenda Governamental se apresenta como uma das vertentes do cumprimento do Planejamento Estratégico da Seti e do Plano de Governo do estado do Paraná, ao promover o fortalecimento do **Programa Paraná Mais Orgânico - PMO**, visando à ampliação da prestação de serviços tecnológicos para a sociedade contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável.

1.1 Dos objetivos

1.1.1 Do objetivo geral

Apoiar e expandir a agricultura orgânica no Estado do Paraná por meio da formação de profissionais, prestação de serviços de certificação e auditoria, capacitação de agricultores familiares e técnicos, incentivo à pesquisa e à adoção de tecnologias

² Constituído por uma equipe encarregada da avaliação e auditoria dos processos encaminhados pelos Núcleos de Certificação do programa.

sustentáveis, consolidando a liderança do Paraná na produção orgânica e contribuindo para o desenvolvimento regional sustentável.

1.1.2 Dos objetivos específicos

- a) Apoiar o acesso da agricultura e da agroindústria familiar paranaenses às diferentes formas de acreditação orgânica do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);
- b) Promover a adoção de técnicas e inovações tecnológicas baseadas na agricultura orgânica;
- c) Contribuir para que o estado mantenha e amplie sua posição de destaque como o de maior número de produtores orgânicos do País (CNPO/MAPA, 2025);
- d) Oferecer serviços de ATER agroecológica, inspeções técnicas e auditorias, da formação continuada de profissionais na área de agroecologia e produção orgânica;
- e) Prestar serviços de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico para entidades públicas, privadas e parcerias do setor empresarial; e
- f) Incentivar a organização da produção e da comercialização de alimentos orgânicos.

1.2 Dos Conceitos e Definições

I - O Paraná Mais Orgânico (PMO) é um programa estadual com foco na produção agrícola sustentável e na agricultura familiar.

II - A Seti, por meio de sua Unidade Executiva do Fundo Paraná (UEF), é a principal fonte de financiamento para o PMO.

III - Os Núcleos de Certificação Orgânica, que são a base operacional do PMO, estão sediados nas universidades estaduais (UEL, UEM, UEPG, UENP, Unioeste, Unicentro, Unespar).

IV - O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (IAPAR-EMATER) e o Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), são entidades parceiras do PMO.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1 As propostas poderão ser apresentadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná – IEES e pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR e pelo Instituto de Desenvolvimento Rural IAPAR-EMATER - IDR-Paraná.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Cada participante dessa Encomenda poderá apresentar um único projeto vinculado ao Programa Paraná Mais Orgânico, coordenado por um servidor efetivo da instituição participante.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de R\$ 14.739.620,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, cujo rateio entre os participantes será de acordo com previsto no “Anexo I” desta encomenda.

4.2 No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estão vinculados à respectiva anualidade e não serão disponibilizados no exercício financeiro subsequente, em caso de não execução dentro do período previsto.

4.2.1 Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária pelo ordenador de despesas da Secretaria, desde que devidamente justificada e de acordo com as regras regentes da Unidade Executiva do Fundo Paraná.

4.3 Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

4.4 São financiáveis as categorias econômicas relativas ao custeio e investimento, incluindo bolsas nas modalidades e valores máximos constantes no regulamento vigente da SETI/UEF no momento da adequação do projeto no cronograma: na fase 10 – avaliação UEF.

4.5 As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná em relação a recursos anteriormente recebidos.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Do Processo de alinhamento da proposta

Previamente à submissão das propostas no Sistema SigCep, a DIRCT organizará reuniões estratégicas de alinhamento com os representantes indicados pelas instituições participantes, com a finalidade de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

5.2 Do Processo de Submissão

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de um único projeto instituição participante, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema SigCep da SETI/Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cep/>.

5.2.1 Das Etapas de Submissão

Etapas 1 - O Coordenador do Projeto deve preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, no Sistema SigCep, e enviá-los

para a UEF, eletronicamente, devidamente assinado pelo Gestor Institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapas 2 - Após o enquadramento da proposta no Sistema SigCep pela DIRCT e UEF, com a proposta na situação “em enquadramento”, com o parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente”, o Coordenador deve protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à SETI/ DIRCT.

Etapas 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.2, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas instituições participantes às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapas 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenações da UEF.

Etapas 5 - Aprovação dos Planos de Trabalho pelo Secretário da Seti e publicação do Edital de Resultado.

Etapas 6 - Formalização dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais e equipe da UEF, seguindo os seguintes alinhamentos e critérios de referência.

6.2 Critérios de Avaliação das Propostas:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INDICADORES
1. Convergência com a Política Estadual de Ciência e Tecnologia (PECTI) e com os ODS	20 pontos	- O projeto se alinha às diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI)? - O projeto contribui para indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Indicar quais. - Há evidências da relevância do projeto para o desenvolvimento regional ou a modernização da gestão pública

2. Relevância e Impacto do Projeto	20 pontos	O projeto está alinhado aos objetivos da Encomenda Governamental? O projeto atende a uma necessidade social ou governamental identificada? - Há clareza nos impactos esperados na empregabilidade, inovação ou modernização da gestão? - A proposta apresenta indicadores mensuráveis de impacto e melhoria na qualificação profissional?
3. Clareza dos Objetivos e Metas	15 pontos	Os objetivos do projeto são claros, mensuráveis e alcançáveis? As metas e indicadores propostos são adequados para avaliar o sucesso Da proposta? Há coerência entre os objetivos, atividades e cursos previstos e os resultados esperados?
4. Viabilidade Técnica e Organizacional	15 pontos	- Os recursos financeiros estão bem distribuídos e são adequados para execução da proposta? - Há planejamento para continuidade e escalabilidade dos resultados pretendidos?
5. Metodologia e Execução	15 pontos	A metodologia do projeto está bem estruturada e alinhada aos objetivos? O projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho e resultados?
6. Sustentabilidade e Potencial de Expansão	15 pontos	A proposta prevê estratégias para continuidade após o período de financiamento? A proposta tem potencial de expansão ou replicação em outras áreas? A proposta prevê parcerias estratégicas para ampliar seu impacto e abrangência?

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O prazo limite para execução financeira do projeto deverá considerar as datas limites previstas no cronograma de desembolso para os exercícios 2026, 2027 e 2028.

7.1.1 Não haverá recomposição orçamentária dos valores previstos para o ano de 2026 para 2027 e de 2027 para 2028.

7.2 O projeto selecionado deverá ser executado em 40 (quarenta) meses, abrangendo as etapas de planejamento, execução, divulgação e elaboração de relatórios, conforme descrito no cronograma de execução do Projeto apresentado pela participante. O pagamento das bolsas, deverá ocorrer obrigatoriamente em 36 (trinta e seis) meses

7.2.1 Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, metas e objetivos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto é produto desse preenchimento.

7.2.2 Nos planos de trabalho deverá, necessariamente, constar as etapas preparatórias às compras, contratações e pagamentos de bolsas, sendo que o prazo inicial do pagamento de bolsas pode ocorrer até 60 dias após a formalização do TED.

7.3 Os relatórios técnicos-financeiros a serem apresentados para a UEF são os definidos em seus atos regulamentadores.

7.4 A transferência de recursos objeto desta Encomenda Governamental submete-se às regras do Decreto Estadual 11.180/2022 e Resolução Seti n.º 50/2025.

7.5 A coordenação deve acompanhar a atualização do Sistema SigCep, notas técnicas e demais normativas da UEF para a correta operacionalização dos recursos.

7.6 Os proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, diferente do coordenador do projeto.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas da execução deste Termo de Execução Descentralizada reger-se-á pela legislação aplicável à ciência, tecnologia e inovação, notadamente a Lei Federal Nº 10.973/2004 (arts. 9-A, §2º e 27-A), a Lei Estadual Nº 20.541/2021 (art. 6º) e o Decreto Estadual nº 1.350/2023 (Capítulo VI, arts. 69 a 82), que disciplinam a prestação de contas simplificada, a obrigatoriedade da comprovação da execução do objeto, a correta aplicação dos recursos e os mecanismos de controle e avaliação de resultados no âmbito destes projetos. Igualmente, deverão ser observadas as normas específicas que regem os Termos de Execução Descentralizada, em especial o Decreto Estadual Nº 11.180/2022, em especial seu art. 23, e a Resolução SETI Nº 50/2025.

8.2 A prestação de contas deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Projetos – SIGCEP, e a unidade descentralizada compromete-se, ainda, a manter atualizados, quando for o caso, todos os registros exigidos pelo Estado do Paraná em sistemas oficiais, tais como SIAFIC, SIGAME, GMS, bem como outros que os

sucedarem ou vierem a ser exigidos.

8.3 Para o comitê gestor do Programa Paraná Mais Orgânico - PMO, o proponente deverá apresentar um relatório técnico parcial e um relatório técnico final.

8.4 Os relatórios técnicos serão analisados pelo comitê gestor do Programa Paraná Mais Orgânico – PMO, para fins de acompanhamento da execução da proposta.

8.5 O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, que deverá ser elaborado e entregue conforme estabelecido no Ato Administrativo vigente da UEF.

8.6 Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como poderão ser realizadas diligências e visitas à Unidade Descentralizada responsável pela execução da proposta.

9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

9.1 As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um mínimo de 70 pontos na avaliação da Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais. Além dessa pontuação geral, cada proposta deve alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada apta.

9.1.1 Recomenda-se atenção especial das IEES quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Encomenda Governamental. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 36 (trinta e seis) meses, nos planos de trabalho deverá, necessariamente, constar as etapas preparatórias às compras, contratações e pagamentos de bolsas, sendo que o prazo inicial do pagamento de bolsas pode ocorrer até 60 dias após a formalização do TED.

9.2 Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

9.3 Os resultados serão divulgados na página da Seti, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

9.4 A instituição executora e os responsáveis pelo projeto se obrigam a disponibilizar, sempre que solicitado pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

9.5 Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

9.6 O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

9.7 O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

9.8 A Seti poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Seti.

9.9 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) e do Fundo Paraná em todas as

publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

9.10 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7433, vinculado à Diretoria de Ciência e Tecnologia Seti.

9.11 Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

10 DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	07 de outubro de 2025
2. Publicação Edital EG no DIOE	SETI/DG	09 de outubro de 2025
3. Submissão das Propostas via Sistema SigCep	IEES	10 a 17 de outubro de 2025
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	20 a 21 de outubro de 2025
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	22 a 24 de outubro de 2025
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar Sistema SigCep)	IEES	27 a 28 de outubro de 2025
7. Análise final das adequações	UEF	29 a 31 de outubro de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-protocolo) para SETI/DIRECT/CCT	DIRECT/CCT/SETI	03 a 04 de novembro de 2025
9. Parecer da Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão	05 a 06 de novembro de 2025
10. Avaliação UEF	UEF	07 a 12 de novembro de 2025
11. Publicação do resultado em DIOE	SETI	14 de novembro de 2025
12. Período de apresentação de recurso ao resultado*	IEES	17 a 18 de novembro de 2025
13. Análise e resposta ao recurso	SETI/DIRECT	19 de novembro de 2025
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado (final)	SETI	24 de novembro de 2025
15. Assinatura do TED	SETI	25 a 28 de novembro de 2025
16. Publicação do TED em DIOE	SETI/DG	03 de dezembro de 2025
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	Equipe do projeto	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

***Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.**

10.1 As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.1.1 As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta serão desclassificadas.

10.2 Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A Instituição Proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar as avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

11.2 Os recursos a que se refere o item anterior, deverão ser encaminhados para a Diretoria de Ciência e Tecnologia, via e-protocolo (SETI/DIRECT/CCT), conforme cronograma constante no item 10 deste edital.

11.3 Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

11.4 Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

12 DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1 Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

12.2 A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.3 A Seti poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental, por meio de retificação do item 4.1.

12.4 A Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR PARTICIPANTE

Um total de **R\$ 14.739.620,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais)** em recursos serão disponibilizados às participantes da seguinte forma:

- a) Estará habilitado a solicitar os recursos financeiros o participante que atingir nota mínima 7,0 (sete) conforme critérios de avaliação do item 6.2 desta chamada (Critérios de Avaliação das Propostas). O quadro a seguir sumariza os valores correspondentes a cada participante:

INSTITUIÇÃO	Despesas	Bolsas	Total
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP	444.024,00	698.112,00	1.142.136,00
Universidade Estadual de Londrina – UEL	189.840,00	698.112,00	887.952,00
Universidade Estadual de Maringá – UEM Maringá	303.744,00	716.112,00	1.019.856,00
Universidade Estadual de Maringá – UEM Umuarama	195.671,00	698.112,00	893.783,00
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Rondon	226.452,00	698.112,00	924.564,00
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Beltrão	245.300,00	698.112,00	943.412,00
Universidade Estadual do CENTRO-OESTE – UNICENTRO	270.205,00	698.112,00	968.317,00
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR	246.114,00	698.112,00	944.226,00
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG	279.336,00	698.112,00	977.448,00
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR Curitiba	230.520,00	698.112,00	928.632,00
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-PR Ivaiporã	230.520,00	698.112,00	928.632,00
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR	1.876.662,00	2.304.000,00	4.180.662,00
Totais	4.738.388,00	10.001.232,00	14.739.620,00

Documento: **_EG_PMO_12_2025final1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 07/10/2025 19:11.

Inserido ao protocolo **24.727.997-0** por: **Paula Turra Grechinski** em: 07/10/2025 16:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6746d206658f49d19f56af08f53c8d5e.